

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE EXPOSIÇÕES

I DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente regulamento estabelece as condições de cedência e de utilização do espaço de exposições do atmosfera **m** Lisboa, sito na Rua Castilho, nº 5, propriedade da Montepio Associação Mutualista.

O espaço de exposições é um espaço prioritariamente vocacionado para promover e divulgar as diversas manifestações artísticas de associados Montepio, entidades parceiras do Montepio e organizações do setor da Economia Social, públicas e privadas, no âmbito das artes plásticas e visuais, proporcionando ao público a divulgação artística e criativa e estimulando a cidadania e a cultura.

II CANDIDATURA

- 1.1. Podem expor artistas, a título individual ou coletivo, que possuam o estatuto de associados Montepio e/ou artistas que integrem projetos inseridos na agenda atmosfera **m** Lisboa, nas categorias de pintura, desenho, fotografia, vídeo, *design*, escultura, conservação e restauro, tapeçaria, cerâmica, artesanato, instalações e outras obras semelhantes.
- 1.2. O pedido de cedência de utilização do espaço de exposições deve ser formulado por *email* para o endereço <u>atmosferam.lisboa@montepio.pt</u>, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 1.3. O pedido de cedência deve conter a identificação da entidade requerente (denominação, morada e número fiscal), identificação do artista (nome, nº de Associado e contactos) e *curriculum* profissional/artístico.
- 1.4. O pedido deverá ainda ser acompanhado de informação detalhada sobre a exposição a realizar, designadamente:
 - a) Sinopse do projeto;
 - b) Fotografias dos trabalhos (6 a 10 fotos a cores);
 - c) Título da exposição;
 - d) Necessidades técnicas detalhadas;
 - e) Recursos internos e/ou externos necessários.
- 1.5. No caso de se tratar de uma exposição coletiva, deverá ser fornecida a indicação biográfica do curador/responsável pelo projeto artístico e/ou a descrição individual referente a cada artista representado na mostra coletiva.
- 1.6. A viabilidade e condições da cedência das instalações para a exposição serão comunicadas pela equipa do atmosfera **m** Lisboa à entidade requerente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.





III CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

1. Decisão

- 1.1. A cedência do espaço de exposições do atmosfera **m** Lisboa depende da prévia apreciação e aprovação do pedido, tendo por base o presente regulamento e as características da exposição que se pretenda realizar.
- 1.2. O espaço de exposições não pode ser cedido para exposições que se considerem inadequadas às infraestruturas disponíveis, que possam causar danos ou acentuada deterioração material ou que, pelo seu conteúdo ou forma, violem os princípios pelos quais o atmosfera **m** Lisboa e a Montepio Associação Mutualista se regem.
- 1.3. No momento do deferimento do pedido, serão disponibilizados o presente regulamento e entregue o termo de responsabilidade.
- 1.4. O período de permanência das exposições no atmosfera **m** Lisboa não deverá ser inferior a 1 (um) mês.

2. Cedência e responsabilidades

- 2.1 A cedência do espaço de exposições do atmosfera **m** Lisboa, de acordo com as condições fixadas, permite a utilização das suas instalações e equipamentos, sempre sob a supervisão dos respetivos responsáveis técnicos e administrativos, bem como a prestação dos serviços do seu pessoal durante o período de cedência, segundo as normas e modalidades constantes neste regulamento.
- 2.2. A contratação de apoio técnico externo será da inteira responsabilidade do cessionário e deverá ser avalizada pela equipa técnica do atmosfera **m** Lisboa.
- 2.3. A contratação de serviços de *catering* deverá ser articulada com a empresa concessionária do espaço cafetaria.
- 2.4. A cedência do espaço de exposições inclui os serviços de limpeza e de segurança.
- 2.5. Caso seja solicitado, e devidamente autorizado, a cedência do espaço de exposições poderá incluir a utilização de outras áreas de apoio do atmosfera **m** Lisboa.
- 2.6. A cedência do espaço de exposições não inclui os encargos relacionados com eventuais vistos e licenças da Inspeção-Geral das Atividades Culturais ou similar, serviço de Bombeiros e de policiamento, que são da inteira responsabilidade da entidade cessionária.

3. Obrigações

3.1. Do espaço atmosfera m Lisboa:

- a) Abertura do espaço de exposições de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 19h00 e aos sábados entre as 11h00 e as 17h00;
- b) Indicação das datas de início e fim da mostra, bem como datas de montagem e desmontagem, em acordo com os artistas representados;
- c) Produção de todos os materiais de comunicação aplicáveis, nomeadamente convite digital e cartaz em formato A2 para apresentação da mostra.
- d) Divulgação institucional e promoção do evento através dos canais de comunicação da Montepio Associação Mutualista;
- e) Organização da vernissage de inauguração, em estreita colaboração com os artistas;
- f) Apoio à montagem e desmontagem da exposição, com fornecimento de calhas e sistema de suspensão adequado;
- g) O atmosfera **m** Lisboa não promove a comercialização de obras, nem recebe qualquer contrapartida monetária;





h) A Montepio Associação Mutualista não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado no espaço de exposição que seja propriedade do cessionário ou de quaisquer intervenientes da atividade/evento.

3.2. Do cessionário:

- a) Fornecimento do elenco completo das obras em exposição, descrevendo as técnicas utilizadas e os títulos/subtítulos das peças a expor;
- b) Cumprimento das datas indicadas para montagem e desmontagem integral da exposição, no estrito cumprimento dos horários de funcionamento do espaço;
- c) Transporte das obras até ao local da exposição;
- d) Emissão de guia de consignação das peças transportadas e apresentação do respetivo documento ao atmosfera **m** Lisboa;
- e) Subscrição de apólice de seguro com cobertura de danos, roubo, inundações e incêndios e apresentação do respetivo comprovativo documento ao atmosfera **m** Lisboa;
- f) Todos os materiais e recursos necessários à instalação da mostra, à exceção do sistema de suspensão;
- g) Entrega das obras em bom estado de conservação e, caso alguma se encontrar danificada, garantir a sua substituição;
- h) A venda de obras está sujeita à autorização prévia do atmosfera **m** Lisboa, mediante apresentação do respetivo preçário. Quando haja vendas, no final da mostra, a contribuição de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total da venda para uma organização do setor da Economia Social nacional, designada pelo/s próprio/s ou pela AMM.

4. Incumprimento

- 4.1. O incumprimento parcial, defeituoso ou total, do acordo de cedência do presente regulamento ou de qualquer outro regulamento em vigor no atmosfera **m** Lisboa confere à Montepio Associação Mutualista o direito de resolução imediata, e sem pré-aviso, do referido acordo de cedência, podendo proceder-se, de imediato, à suspensão/cancelamento do evento previsto ou decorrente.
- 4.2. A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar a Montepio Associação Mutualista da totalidade do valor da cedência, acrescida de eventuais danos que resultem daquele incumprimento.

5. Caução

- 5.1. A Montepio Associação Mutualista reserva-se o direito de exigir ao cessionário, aquando do deferimento do pedido, o pagamento de uma caução, a título de garantia do pagamento do valor devido pela utilização, bem como de eventuais danos geradores de responsabilidade civil.
- 5.2. A caução prevista na alínea anterior é também aplicável nas cedências gratuitas.
- 5.3. A caução prestada será restituída no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verifiquem quaisquer danos a indemnizar.

6. Efeito

- 6.1. A cedência do espaço de exposições do atmosfera **m** Lisboa só produz efeitos após o deferimento do pedido e a entrega do termo de responsabilidade, preenchido e devidamente assinado.
- 6.2. Aplica-se ao acordo de cedência o regime geral dos negócios jurídicos, designadamente no que respeita à resolução de qualquer litígio emergente.





IV NORMAS DE UTILIZAÇÃO

- 1. Regras
- 1.1. Não é permitido fumar.
- 1.2. Não é permitido o consumo de produtos alimentares no espaço de exposições, exceto em atividades que envolvam a utilização de alimentos sólidos e/ou líquidos, com prévio consentimento dos responsáveis pelo atmosfera **m** Lisboa.
- 1.3. Não é permitido transportar para o espaço de exposições objetos que constituam risco para os equipamentos ou que ponham em causa a segurança das pessoas ou do edifício.
- 1.4. Não é permitida nenhuma alteração estrutural no espaço de exposições ou em espaços adjacentes, tais como colar, pregar, escrever, riscar ou qualquer outro ato passível de danificar as paredes e tetos do/s mesmo/s.
- 1.5. Não é permitida a entrada de animais, com exceção de cães-guia e de assistência.
- 1.6. A afixação de cartazes, a criação de zonas de acolhimento dos participantes e a realização de exposições ou de refeições nos espaços adjacentes, por parte das entidades cessionárias, obriga a autorização prévia e está condicionada aos espaços que, para o efeito, sejam indicados pelo atmosfera m Lisboa.
- 1.7. O cessionário é responsável por assegurar os meios necessários à segurança de equipamentos e de pessoas, bem como por quaisquer danos causados por ato ou omissão de todos os intervenientes na atividade/evento.
- 1.8. O cessionário é igualmente responsável por quaisquer infrações à legislação sobre espetáculos e acontecimentos públicos.
- 1.9. O cessionário é responsável pelo pagamento de todas as verbas relativamente a encargos adicionais contratados para o evento e/ou por taxas fixadas por lei.
- 1.10. Qualquer dano ou furto verificado nos equipamentos cedidos pelo atmosfera **m** Lisboa na montagem e desmontagem da exposição é da inteira responsabilidade do cessionário, obrigando-se este à sua reparação ou substituição.
- 1.11. A Montepio Associação Mutualista não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado no espaço, que seja propriedade do cessionário ou de quaisquer intervenientes ou assistentes da atividade/evento.
- 1.12. O cessionário obriga-se à contratação de seguro de responsabilidade civil nos termos que lhes forem exigidos pela Montepio Associação Mutualista, na data da entrega do termo de responsabilidade.
- 1.13. É da inteira responsabilidade da entidade cessionária a observância destas regras pela totalidade dos intervenientes no evento.

